



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024-SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024-SEMED**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BRASIL NOVO/PA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E ARTS DECOR
COMERCIO LTDA**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Travessa 28 de abril, nº 1176 – Centro – CEP: 68.148-000, Brasil Novo-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.283.347/0001-94, neste ato representado pelo Srº. Wederson Noiminche, Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ARTS DECOR COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.581.394/0001-02, E-mail: artsdecormic@gmail.com, Tel: (93) 99171-9779, sediado na Rua Rui Barbosa, Nº 1224, CEP: 68148-000, CENTRO, Brasil Novo/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARILZA RAMOS DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, nascida em 24/04/1973, empresária, CPF: 561.797.582-04, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Nº 1224, CENTRO, Brasil Novo/PA, CEP: 68148-000, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica Aquisição de gêneros alimentícios, para manutenção da merenda escolar da rede municipal de ensino de Brasil Novo-Pa., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6372	Pacote	Arroz Agulhinha: longo fino, tipo 1, subgrupo polido, NÃO CONTÉM GLÚTEN, pacote de 1 Kg.	PANELA DE OURO	R\$ 6,49	R\$ 41.354,28
2	3916	Pacote	Açúcar Cristal: refinado, derivado da	ITAJÁ	R\$ 5,34	R\$ 20.911,44

Travessa 28 de abril, nº 1176 – Centro – CEP: 68.148-000, Brasil Novo-PA



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			cana-de-açúcar, pacote com 1 Kg.			
3	567	Pacote	Achocolatado: Sacarose, cacau em pó, maltodextrina, soro de leite em pó, estabilizante (lecitina de soja), aroma de baunilha, pacote de 400g.	ITALAC	R\$ 11,41	R\$ 6.469,47
4	1560	Unidade	Azeite de Dendê: azeite de dendê (70%), e óleo de soja (30%) garrafas com 500 ml.	MARIZA	R\$ 17,51	R\$ 27.315,60
5	3200	Pacote	Biscoito Cream Cracker: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, (Vitamina B 9) gordura vegetal interesterificada, açúcar, amido sal refinado, fermento químico, bicarbonato de sódio, fermento biológico, estabilizante, lecitina de soja, pode conter traços de leite, NÃO CONTEM GLÚTEN, embalagem dupla protetora, pacote com 300 gramas.	MY BIT	R\$ 9,54	R\$ 30.528,00



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

6	1600	Pacote	Biscoito Doce: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcares, gordura vegetal, soro de leite, amido, sal refinado, fermentos químicos: bicarbonato de amônio (INS 503ii), bicarbonato de sódio (INS 500ii) e pirofosfato ácido de sódio (INS 450i), emulsificante lecitina de soja (INS 322), aroma idêntico ao natural de baunilha, melhorador de farinha metabissulfito de sódio (INS 223). Contém leite. CONTÉM GLÚTEN. Embalagem contendo 300 gramas.	MY BIT	R\$ 5,84	R\$ 9.344,00
7	496	Unidade	Cremogema: amido, açúcar, vitaminas (A, B1, B3, B6, B12, C e ácido fólico) e minerais (ferro e zinco), antiemectante fosfato tricálcico e aromatizante, embalagem de 380g, sabores diversos	MAISENA	R\$ 10,80	R\$ 5.356,80



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

8	1550	Unidade	Extrato de Tomate: Tomate, açúcar e sal, copo com 260 gramas.	QUERO	R\$ 6,91	R\$ 10.710,50
9	748	Pacote	Farinha de Trigo: Especial, com ferro e ácido fólico, sem fermento, pacote de 1 kg.	ROSA BRANCA	R\$ 9,24	R\$ 6.911,52
10	2700	Quilograma	Frango Congelado: sem tempero de boa qualidade.	AVIS PARÁ	R\$ 14,05	R\$ 37.935,00
12	3280	Pacote	Feijão Cariquinha: tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado s em fardos lacrados. A	JOAOZINHO	R\$ 8,88	R\$ 29.126,40



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
13	465	Pacote	Fubá mimoso: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9). Ingrediente contendo genes de agrobacterium tumefaciens e/ou bacillus thuringiensis e/ou streptomyces viridochromogenes, 500 gramas. NÃO CONTÉM GLUTÉM.	BONO MILHO	R\$ 5,57	R\$ 2.590,05
14	820	Pacote	Leite em Pó Integral: NÃO CONTEM GLÚTEN, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, embalagem protetora, pacote de 1 kg.	CCGL	R\$ 38,93	R\$ 31.922,60



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

15	600	Pacote	Leite em pó integral: NÃO CONTEM GLÚTEN, inspecionado pelo Ministério da Agricultura, embalagem protetora, pacote de 400 gramas.	CCGL	R\$ 16,44	R\$ 9.864,00
16	748	Frasco	Leite de Coco: Espessante INS 466 e conservante INS 211 INS 223 – NÃO CONTEM GLÚTEN, garrafas de 500 ML.	FREDÃO	R\$ 5,09	R\$ 3.807,32
17	377	Unidade	Maizena: amido. NÃO CONTÉM GLUTEM.	MAISENA	R\$ 10,71	R\$ 4.037,67
18	4824	Pacote	Macarrão Espaguete: longo, fino, farinha de trigo, amido de milho ou mandioca, corante natural de urucum e cúrcuma, contêm glúten, pacote com 400 gramas.	RICOSA	R\$ 3,98	R\$ 19.199,52
19	221	Unidade	Margarina: óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal (3%), leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Estabilizante: mono e digliceridos, lecitina de soja ésteres de poli glicerol	DELICIA	R\$ 10,68	R\$ 2.360,28



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			conservadores : sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntica ao natural de manteiga, acidulante ácido láctico, antioxidantes EDTA – cálcico dissódico, BHT e ácido cítrico, corante natural de urucum e cúrcuma ou idêntico ao natural. Betacaroteno e Vitamina A (1.500 U.I./100gr.) NÃO CONTEM GLÚTEM. Latas com 500 gramas e com validade mínima de 06 (seis) meses.			
20	1500	Pacote	Flocos de Milho (Flocão): Farinha de milho flocado (geneticamente modificado a partir de Bacillus Thuringiensis, Streptomyces Viridochromogenes) enriquecido com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) pacote de 500 gramas.	SINHÁ	R\$ 2,34	R\$ 3.510,00
21	2240	Pacote	Milho Branco: Milho branco Grupo misturado – Subgrupo	BONO MILHO	R\$ 7,17	R\$ 16.060,80



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			dispelculado – Tipo 1, pacote de 500 gramas.			
22	1161	Unidade	Óleo de Soja: refinado, tipo 1, sem colesterol, contendo naturalmente Ômega 3, lata com 900 ml.	CONCOR DIA	R\$ 7,91	R\$ 9.183,51
23	366	Pacote	Sal refinado: cloreto de sódio, iodado de potássio e antiumectante INS 535 (ferrocinato de sódio), pacote com 1 Kg.	NOTA 10	R\$ 3,71	R\$ 1.357,86
24	1264	Frasco	Suco de Garrafa sabor caju: polpa (min. 55%) água, suco concentrado, mitabissufito e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico aromatizante aroma idêntico ao natural; corante natural. Não contem glúten. Pasteurizado e homogeneizad o, não fermentado não alcoólico. Garrafas de 500 ML.	PALMEIR ON	R\$ 4,23	R\$ 5.346,72
25	1264	Frasco	Suco de Garrafa sabor abacaxi: polpa (min. 55%) água, suco concentrado, mitabissufito e benzoato de	PALMEIR ON	R\$ 5,22	R\$ 6.598,08



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			sódio, acidulante: ácido cítrico aromatizante aroma idêntico ao natural; corante natural. Não contem glúten. Pasteurizado e homogeneizad o, não fermentado não alcoólico. Garrafas de 500 ML.			
26	1264	Frasco	Suco de Garrafa sabor acerola: polpa (min. 55%) água, suco concentrado, mitabissufito e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico aromatizante aroma idêntico ao natural; corante natural. Não contem glúten. Pasteurizado e homogeneizad o, não fermentado não alcoólico. Garrafas de 500 ML.	PALMEIR ON	R\$ 5,83	R\$ 7.369,12
27	1264	Frasco	Suco de Garrafa sabor goiaba: polpa (min. 55%) água, suco concentrado, mitabissufito e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico aromatizante aroma idêntico	PALMEIR ON	R\$ 6,23	R\$ 7.874,72



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			ao natural; corante natural. Não contem glúten. Pasteurizado e homogeneizad o, não fermentado não alcoólico. Garrafas de 500 ML.			
28	1264	Frasco	Suco de Garrafa sabor manga: polpa (min. 55%) água, suco concentrado, mitabissufito e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico aromatizante aroma idêntico ao natural; corante natural. Não contem glúten. Pasteurizado e homogeneizad o, não fermentado não alcoólico. Garrafas de 500 ML.	PALMEIR ON	R\$ 6,01	R\$ 7.596,64
32	366	Quilogra ma	Alho: selecionado tipo 6, 100% natural.	REGION AL	R\$ 35,04	R\$ 12.824,64
33	240	Quilogra ma	Batata Inglesa: de boa qualidade.	REGION AL	R\$ 9,28	R\$ 2.227,20
34	732	Quilogra ma	Cebola: de boa qualidade adequada para o consumo.	REGION AL	R\$ 6,30	R\$ 4.611,60
35	1238	Quilogra ma	Cenoura: de boa qualidade tipo M.	REGION AL	R\$ 6,92	R\$ 8.566,96
36	796	Unidade	Ovo - Classe: A, Grupo: Vermelho, Tipo: Extra,	GRANJEI RO	R\$ 10,20	R\$ 8.119,20



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

			Origem: Galinha, Bandeja Com 12 Ovos			
40	840	Pacote	Feijão Caupi Branco pacote de 1Kg	JOAOZIN HO	R\$ 9,00	R\$ 7.560,00
41	600	Quilogra ma	Melão	REI	R\$ 10,87	R\$ 6.522,00
42	820	Quilogra ma	Batata Inglesa	REGION AL	R\$ 5,79	R\$ 4.747,80
46	260	Unidade	KETCHUP 200GR	QUERO	R\$ 6,62	R\$ 1.721,20
47	260	Unidade	MOSTARDA 180GRAMAS	ODERIC H	R\$ 5,29	R\$ 1.375,40
48	260	Unidade	Creme De Leite - Creme De Leite Teor Gordura: Até 20% De Gordura , Processament o: Uht - Embalagem com 200gramas	CCGL	R\$ 3,38	R\$ 878,80
49	2124	Pacote	Arroz Agulhinha: longo fino, tipo 1, subgrupo polido, NÃO CONTÉM GLÚTEN, pacote de 1 Kg.	PANELA DE OURO	R\$ 6,49	R\$ 13.784,76
50	520	Unidade	Azeite de Dendê: azeite de dendê (70%), e óleo de soja (30%) garrafas com 500 ml.	MARIZA	R\$ 17,51	R\$ 9.105,20
						TOTAL R\$ 446.686,6

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 446.686,66** (quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31 / 01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria Municipal de Educação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá garantia para execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá

Travessa 28 de abril, nº 1176 – Centro – CEP: 68.148-000, Brasil Novo-PA



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0401.2029 – Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar – Fme
12.306.1005.2137 – Manutenção Do Programa Estadual De Alimentação Escolar – Peae/Seduc
12.306.0251.2034 – Manutenção Do Programa Nacional De Alimentação Escolar – Pnae.
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASIL NOVO
CNPJ: 23.283.347/0001-94

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasil Novo/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasil Novo/PA, 27 de fevereiro de 2024.

Fundo Municipal de Educação
Wederson Noiminche
Secretário Municipal de Educação
Dec 290/2022

Marilza Ramos De Queiroz
Arts Decor Comercio Ltda
Contratada – Representante legal